TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1001382-06.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Alves Belo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora Maria Raimunda de Oliveira, RG 55.421.568-8, CPF 018.885.384-73. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo (docs. fls. 04/15).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do falecimento de sua genitora, ocorrido em 23/08/14, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha de Maria Raimunda de Oliveira, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outro herdeiro, Damião Alves, irmão da autora, que outorgou instrumento público de procuração (fl. 10) para que a autora possa representá-lo efetuando o levantamento do valor retido. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para

que o Espólio de Maria Raimunda de Oliveira (RG 55,421,568-8 e CPF 018,885,384-73) a ser representado pela requerente MARIA ALVES BELO, brasileira, casada, do lar, RG nº 35.137.820-0-SSP/SP, CPF 220.137.238-88, residente nesta cidade na Rua Maristela Tagliatella Custodio, 114, Cidade Aracy, CEP 13573-026, saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 12/094.888.533-5, no valor de R\$ 555,06 (inclusive respectivos consectários legais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 14). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentenca/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cota-parte do herdeiro Damião Alves nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA